



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: [procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## PARECER JURÍDICO

**Ref: PROJETO DE LEI Nº 71/2025**

**INICIATIVA DO VEREADOR: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA (PAULINHO CARECA)**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de autoria do nobre Edil “**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL”**”.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a declaração de uma instituição como Utilidade Pública no Município insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local. Tal prerrogativa encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria.

Destarte, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Por isso, quando uma entidade atua em prol desse interesse, assume uma condição voltada ao bem-estar social, caracterizando-se como de utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390035003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





Assim, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Sob o aspecto legal, os requisitos para tal declaração são estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vejamos:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

O Projeto de Lei em análise encontra-se acompanhado da documentação exigida para sua regular tramitação, com exceção do documento previsto no inciso I do artigo 1º da norma aplicável, qual seja, a certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil. Tal documento é essencial para comprovar, quando exigido, informações relativas à constituição, existência ou legitimidade do proponente ou entidade beneficiária da proposição legislativa.

Em tempo, reforçamos a necessidade de ter atenção quanto à juntada de documentos não obrigatórios (ata) e que contém dados pessoais de terceiros, como informação do número de documento de identidade e CPF. Tais dados não são necessários para os trâmites deste projeto e estão expostos de forma pública, o que viola a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: [procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Isto exposto, pela viabilidade jurídica, desde que, apresentada a documentação apontada acima, e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de junho de 2025.

**PABLO LORDES DIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”